



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESFINGE: CB1D6D7AC80D7ED07112F7FF3787C10E6A7C4390

Processo de Licitação n.104/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 012/2022

CONTRATADA: FJC PRODUTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 31.054.162/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO – FÁBIO FERRAZ E BANDA(NOME ARTÍSTICO).

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;*

### **JUSTIFICATIVA:**

Cumprir destacar que a hipótese é passível de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação também está dentro do limite previsto em lei para dispensa de licitação, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 31 de outubro de 2022

**FERNANDA SPAGNOLI STEFANES**

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n.104/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 012/2022

CONTRATADA: FJC PRODUTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 31.054.162/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO – FÁBIO FERRAZ E BANDA(NOME ARTÍSTICO).

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;*

Celso Ramos, 31 de outubro de 2022

**LUIZANGELO GRASSI**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n.104/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 012/2022

CONTRATADA: FJC PRODUTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 31.054.162/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO – FÁBIO FERRAZ E BANDA(NOME ARTÍSTICO).

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;*

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

No caso o show será realizado pelo cantor “Fábio Ferraz”, que possui músicas publicadas na plataforma *Spotify* e clipes no *Youtube*, sendo reconhecido localmente pela opinião pública.

Considerando que todos os requisitos legais foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 31 de outubro de 2022

---

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

**RODRIGO FERNANDES SUPPI**

OAB/SC 34.220